

Classificados

CONVOCATÓRIA

No cumprimento dos Estatutos (art. 26ª noº2), convocam-se todos os membros da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde, AJOC, para a reunião ordinária da Assembleia-Geral, a realizar-se no dia 4 de Maio de 2024, pelas 8:00, na sua sede no Plateau, com a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação do relatório e contas;
2. Revisão e atualização do Estatuto;
3. Eleição dos novos corpos sociais

A presença de todos os membros em situação regular é indispensável.



• Plateau, Lado Mercado, Rua João Chapuzet, Cidade da Praia - República de Cabo Verde. □ CP:350-A-ASA- Telefone: +238 262 21 21/591 45 06/982 78 59 E-Mail: ajocjornalistascv@gmail.com / sfurtadog@gmail.com



ANÚNCIO DE CONCURSO



Consultoria Individual Nacional (IC)

No quadro do Accelerator Lab PNUD – Cabo verde, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado à:

- Desenvolvimento Plataforma NETXTUDO (Referência UNDP-CPV-00050)

Os interessados deverão consultar o Individual Consultancy Procurement Notice, e os termos de referência da consultoria publicado no site do UNDP Procurement notice: https://procurement-notices.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=18066

ou site das Nações Unidas Cabo Verde: <https://cabo Verde.un.org/pt/jobs>

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). Os interessados que desejem apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no IC Procurement notice e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://procurement-notices.undp.org/docs/UNDP_Quantum_User_Guide_For_suppliers_October_Edition.pdf

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.



COMUNICADO

Mindelo, 08 de Março de 2023

A IMPAR-Companhia Caboverdiana de Seguros, S.A.R.L., com Sede Social em Mindelo – Praça Amílcar Cabral, matriculada sob o nº 297/920109 Fls 174º C 1º da Região de 1ª Classe de S. Vicente, com capital social de 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Escudos), com NIF 200491377, vem pela presente, em cumprimento do disposto, no artigo 53º nº1 da Lei 62/VIII/2014 de 23 de Abril, divulgar a identidade dos accionistas detentores de participações superiores a 5% e o montante das respetivas participações:

ACIONISTA	%	MONTANTE	Nº AÇÕES
Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Lda	20%	80 000 000	80 000
ING – Investimentos e Gestão, Lda	20%	80 000 000	80 000
Labesfal Farma Cabo Verde, Lda.	20%	80 000 000	80 000
OLIGEST – Investimentos, SA	10,622%	42 491 000	42 491
Luis Vasconcelos Lopes	7,716%	30 865 000	30 865
ALIANÇA – Negócios e Gestão, Lda	7%	28 000 000	28 000
OUTROS	14,662%	58 644 000	58 644
TOTAL	100%	400 000 000	400 000

*Cada ação tem o valor nominal de CVE 1.000\$00 (mil escudos).

IMPAP-Companhia Caboverdiana de Seguros, S.A.R.L.



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários convocam-se os Acionistas da IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 15 de Abril de 2024, pelas 16 Horas, na sua Sede Social, na Cidade do Mindelo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 – Apresentação e Deliberação sobre o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, Balanço e as Contas do Exercício de 2023;

Ponto 2 – Apreciação do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual de gestão e sobre as contas do Exercício de 2023;

Ponto 3 - Apreciação geral da Administração da Sociedade, nos termos da alínea c) do nº1 do artº. 297º, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 344º ambas do Código das Sociedades Comerciais;

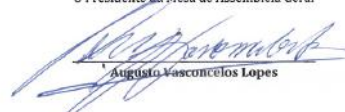
Ponto 4 – Deliberação sobre a proposta da aplicação de resultados do Exercício de 2023;

Ponto 5 – Eleição dos órgãos sociais da companhia para novo mandato de 2024 a 2028;

Ponto 6 - Diversos.

Mindelo, 21 de Março de 2024

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral


Augusto Vasconcelos Lopes



Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação



EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO ALTERNATIVA À VIA PRINCIPAL DE ACESSO AO CENTRO DA CIDADE DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO (CIRCULAR DA CIDADE VELHA), ILHA DE SANTIAGO

**Anúncio de Concurso Público Nacional
N.º O-ST-09/2024/P178644_02/MIOTH**

1. O Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, através da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional N.º O-ST-09/2024/P178644_02/MIOTH **EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO ALTERNATIVA À VIA PRINCIPAL DE ACESSO AO CENTRO DA CIDADE DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO (CIRCULAR DA CIDADE VELHA), ILHA DE SANTIAGO**, no âmbito do projeto “Improving Connectivity and Urban Infrastructure” financiado pelo Banco Mundial (IDA).

2. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com **Alvará de 6.ª Classe ou superior da 2.ª Categoria** (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).

3. Para submissão das Propostas cada Concorrente deve adquirir o Dossier de Concurso.

4. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **08 de abril de 2024 em formato digital**, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.

5. Uma visita facultativa ao local, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., está programada para o dia **12 de abril de 2024**, com encontro em Frente do Prédio Ordem dos Engenheiros, Palmarejo, ilha de Santiago, pelas 9:30, conforme as instruções apresentadas na “Parte I: Programa de Concurso” do Dossier de Concurso.

6. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

7. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre os dias **05 de abril de 2024 a 16 de abril de 2024**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **30 de abril de 2024**.

8. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 14 de maio de 2024**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

9. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **14 de maio de 2024 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

10. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **2.000.000,00 CVE (dois milhões de escudos cabo-verdianos)**.

11. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde; Av. Santiago n.º 28, Prédio Ordem dos engenheiros, 4.º Andar;

CP 343 – A Palmarejo – Praia, República de Cabo Verde

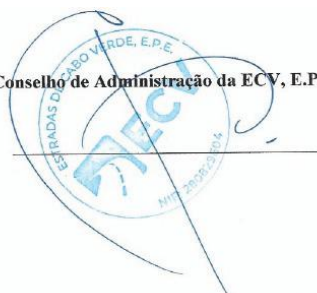
Tel.: (+238) 262 99 51/52

Email: concursos@estradas.cv; pedro.t.silva@mioth.gov.cv;

Com conhecimento: antoniom.tavares@mioth.gov.cv;

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

Conselho de Administração da ECV, E.P.E.





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 48/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 52/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) IRLANDO BARBOSA BARROS, mcp “José de Armanda”, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representada (o, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE TEREZA BARBOSA.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Verbas	Localização	Confrontações				Área total (m2)
		Norte	Sul	Este	Oeste	
Um lote urbano, tendo por dentro uma casa de moradia, com 2 salas, 1 cozinha, 4 quartos e casas de banho.	Vicente Dias	Ribeira	Estrada	Irlanda Barbosa Sousa e herdeiros	Estrada nacional ou principal	3.740,36 m2

A estrutura da casa de moradia ocupa uma área de 220.51m2, varanda com 77.24m2 e pátio com 867.64 m2

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de março de 2024.

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 46/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 22/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) NÉRIDA SOUTO BAPTISTA, ADILSON SOUTO BAPTISTA, MIRIAM NEREIDA SOUTO BAPTISTA, JOSÉ MANUEL SOUTO E JOSÉ ELIAS SOUTO, maiores de idade, naturais do Fogo, filhos de Rita do Souto e de João Alirio Baptista, representada (o, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE RITA DO SOUTO.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE RITA DO SOUTO, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Verbas	Localização	Confrontações				Área total (m2)
		Norte	Sul	Este	Oeste	
Prédio rustico de sequeiro, com vocação orientada para produção de milho e feijão, omissa na matriz	Santo António	Herdeiros de “Mariguada”	Regato	Herdeiros de um tal de “Mário”	Herdeiros de um tal de “Pabedjo”	1.606.58m2

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 49/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 71/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **LIJA SUZETH CENTEIO DE PINA**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Curral Ocho, representada (o, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MARINO DE PINA.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio, (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Verbas	Localização	Confrontações				Área total (m2)
		Norte	Sul	Este	Oeste	
Prédio URBANO, composto por uma sala comum, uma sala de jantar, uma cozinha, uma casa de banho e um pátio (cujo trato de terreno onde o erigiu fazia parte do prédio. urbano referido na certidão matricial nº 1017/0)	Curral Ocho	Pedro de Pina	Pedro de Pina	Pedro de Pina	Igo	339.65 m2

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 26 de março de 2024



S.Filipe Fogo C.P. 03 – Telefone (0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 47/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 65/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BRANDÃO**, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representada (o, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio, (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

Verbas	Localização	Confrontações				Área total (m2)
		Norte	Sul	Este	Oeste	
Um prédio urbano, coberto de telhas e betão armado, tendo no rés-do-chão três salas, duas casas de banho, um quintal e duas arrecadações; 1º andar com quatro salas, uma casa de banho e uma arrecadação.	Centro da Cidade de São Filipe	Lote nº 188A	Via Pública	Via Pública	Lote nº 188	528.75 m2

Prédio urbano, inscrito na matriz sob nº 211/0 e avaliado em 22.287.360\$ (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta escudos).

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos no prazo máximo de DOIS DIAS, dias,

São Filipe, 21 de março de 2024



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



SOCIEDADE CABOVERDIANA DE TABACOS, SA

SCT Sociedade, Caboverdiana de Tabacos, S.A.

A Sociedade Caboverdiana de Tabacos, SA, tem para arrendamento um armazém com 900 m2 situado na Zona Industrial de Lazareto em S. Vicente.

Os interessados podem entrar em contacto através de:

Email: sct@sct.cv

Telefone: +238 2323349



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CIVIL

ANÚNCIO

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial de Justificação Judicial** n.º 18/2023-24, em que são autores Margarida Vaz Fernandes, Elizabete Fernandes Veiga, Fernanda Leonor Vaz da Veiga, Edna Margarida Fernandes Veiga, Sandra Vanuza Rodrigues Veiga, Maria da conceição Fernandes da veiga de Jesus, na qualidade de herdeiros de João Tavares veiga, Zulmira Melo Gonçalves Tavares, Cátia Patrícia Gonçalves Tavares, Ilizandro Gonçalves Tavares e Joceila Elisa Gonçalves Tavares, na qualidade de herdeiros de José Augusto Vaz Tavares, são citados os Interessados Incertos, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação do anuncio, deduzirem oposição como herdeiros ou representantes do falecido, quando julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles autores, cujo o pedido consiste **em declarar se justificado o direito de propriedade dos autores, sobre o referido prédio rústico e autorizar-se o registo de tal prédio a favor dos autores, na Conservatória de Registo Predial por o terem adquirido por usucapião**, cujo duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhes ser entregues, caso solicitarem, ficando advertidos de que a falta da oposição, importa o reconhecimento do direito ora requerido.

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, que caso contestar, deverá no prazo de OS (cinco) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de justiça correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66.º do Código das C.C.J. e da possibilidade de requerer o benefício de assistência judiciária a este Juízo, sendo em requerimento autónomo juntamente com a oposição ou em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação ou na Delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo e dos nos de telefone e de fax da mesma, cujos nos são 2679755/56 e 2619754 respetivamente art.º 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 18 de março de 2024.

Juiz de Direito,
/Ruth Helena Estêvão Lima Santos/
Ajudante de Escritório
*Caracas
/Dulcolina Pereira Gomes Sanchez/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
4º JUÍZO CIVEL

ANÚNCIO Nº 06 /2024

O EXMO. SR. DR ARY A. SPENCER SANTOS, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO 4º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DESTA COMARCA.

**

Pelo Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos uns autos de Processo Comum Ordinário, reg. sob o nr. 82/15, movidos pelos autores, ANTÓNIO MANUEL TAVARES HOMEM, solteiro, maior, residente em Paio Pires Portugal, JOÃO ANTÓNIO TAVARES HOMEM, separado, residente e Sidney Austrália e OUTROS, contra as rés, EMPRESA NACIONAL DE AVICULTURA, EP, com sede em Tira Chapéu Praia, representada pelo Sr. Luís Caetano Sapinho Rodrigues Pires, R.F.E., S.A. SOCIEDADE PARA O ENSINO, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO (ISCIS) com sede na Rua de Cândido dos Reis, nº 4 1º Esquerdo, representada pelo seu diretor geral Sr. João Pedro Lima L. Spencer e **Mm. & R. SEGURANÇA DE CABO VERDE**, atualmente com última sede conhecida no país em Achada de Santo António - Praia, representada por um tal "Daniel", é esta última ré, citada, para no prazo de **20 (vinte) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **50 (cinquenta) dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo a acção supra, sob pena de prosseguimento da mesma à sua revelia, até final, cujos pedidos deduzidos pelos autores que consistem na:

- A condenação das 3 Rés, empresa Pública ENAVI SARL e as empresas EFE, SA (ISCJS) e Mm & R - ISCV, a reconhecerem e a respeitarem a posse e o direito de propriedade dos autores sobre o prédio rústico de montados de AGUADA e PEDREGAL n.º 356, dos TAVARES HOMEM, por elas invadidas e violentadas esbulhado;
- A declaração da NULIDADE de compra e venda (por burla qualificada) celebrada entre a 1ª Ré, empresa pública ENAVI SRAL, e a 2ª Ré, empresa privada EFE, SA identificada na p.i., em 21Março2014, de 50000 m2 de terrenos que lhes não pertencem;
- A condenação das 3 (três) rés, empresa pública ENAVI SARL e as empresas EFE, SA (ISCJS) e Mm & R ISCV, a restituírem definitiva e totalidade aos Autores o prédio rústico de montados de AGUADA ou PEDREGAL n.º 3561, dos TAVARES HOMEM, por invadido violentamente esbulhado, livre de qualquer pessoa e bens e a não porem os pés nessa propriedade;
- A condenação das 3 (três) rés, empresa Pública ENAVI SARL e as empresas EFE, SA (ISCJS) e Mm & R - ISCV, identificadas na p.i., a indemnizarem os autores pelas perdas e danos morais e patrimoniais que lhes causarem, a serem liquidadas em execução de sentença;
- O Cancelamento dos registos prediais n.ºs 18745, 18746, 28208, 28209 a favor da 1ª Ré, empresa pública ENAVI SARL, e o registo predial n.º 28227, desanexado daqueles, a favor da 2ª Ré, empresa privada EFE SA, são registos fraudulentos, contra proibições legais expressas, de factos notória e sabidamente falsos, inexistentes, material e legalmente impossível, juridicamente inexistente e até impossíveis de existirem;
- A condenação das 3 (três) Rés nas custas, encargos, selos e máximo em procuradoria desta Acção principal da Providência Cautelar de Restituição Provisória de Posse n.º 50/2005, dependente e instrumental daquele (Acção principal).

Faz-se ainda saber a citada, de que é obrigatória a constituição de advogado nestes autos, atento ao valor indicado; que, caso contestar, deverá, no prazo de **05 dias**, efectuar o preparo inicial, sob pena da cobrança de igual ao dobro da sua importância nos termos do artigo nº 66º do CCJ; e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em requerimento autónomo, dirigido ao Meritíssimo Juiz.

Igualmente, faz-se ainda saber a já citada ré, que poderá no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da citação, querendo, requerer á ordem dos Advogados de Cabo Verde (Telf. 2619755/56 e Fax 2619754) ou delegação o pedido de nomeação de um patrono, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio, que será entregue aos autores, para efeito de 1º e 2ª publicação - nº 3 do artº 226 do Código de Processo Civil.

O duplicado da petição inicial encontra-se na Secretaria do referido Juízo à disposição da citada, para quando quiser fazer o seu levantamento.

Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 15 de março de 2024.

O Juiz de Direito,
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
/Ary A. Spencer Santos/
O Escrivão de Direito
/José Maria A. Fernandes/



PODER JUDICIAL
PRIMEIRA INSTANTE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO
Porto Inglês- tef.5162311-
Tribunal.Maio@gmail.com

ANÚNCIO Nº 1/2023-2024 (1ª Publicação)

Autos Declarativa de Investigação de Maternidade n.º 1/22/23

- Autora: Albertina de Andrade Martins
- Réus: Armando da Costa

Nos autos acima identificados, correm editos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando o (a) ausente Armando da Costa, nascido a 20 de setembro de 1940, filho de Agripino Luís da Costa e de Carlota dos Reis, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência em Cidade do Porto Inglês- Maio, para no prazo de 30 dias, decorridos que seja o dos éditos, contestar, querendo, a ação supra identificada, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela requerente e que em substância o pedido consiste em ser a Autora reconhecida como filha da Falecida Carlota dos Reis, tudo com melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigado a constituição de mandatário judicial (art.º 35.º e do CPC).

Passai o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

Secretaria do Tribunal da Comarca do Maio, aos 13 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três;


/João de Deus Pereira/
A Ajudante de Escrivão,

/Mº do Esp. Santo F. C. Martins/



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 32/22-2023.

Requerente: SÓNIA DA LUZ LOPES RAMOS, divorciado, residente nos Estados Unidos.

Requerido: JOSÉ ANTÓNIO RAMOS, divorciada, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida New Bedford, nos Estados Unidos da América.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilatação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Família e Sucessões de Bristol, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de **10.000\$00** e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o **DUC** na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.


O Juiz de Direito,
/Dr. Hélder Lopes/
A Secretária Judicial,

/Leila Santos Cabral/

Avenida Alberto Leite, CP nox003 - telefone e Fax 2314064 -



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto Igreja, Caixa Postal 125
Telf/Fax n.º 5162321

ANÚNCIO

Autos: Ação Declarativa Ordinária, n.º 122/20-21.

Autor: Natal Lopes dos Santos.

Réu (s): 1º Júlio Manuel da Cruz Monteiro; 2º - Herdeiros Incertos da de cujos Maria do Rosário Almeida Monteiro. -

-X-

FAZ-SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indicados, fica (m) o (a)(s) Réus - **Incertos**, citados para contestar(em), querendo, a presente ação, no prazo de **vinte dias**, que começa a correr finda a dilatação de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, cujo(s) pedido(s) do(a) autor(a) (s) consiste (m) em:

- Ser declarado o Autor como titular do direito de propriedade do prédio registado na Conservatória do Registos do Sal, com o NIP 5400030560000, medindo 166,88m2;
- Ser ordenado o cancelamento do registo predial com o NIP 5400030560000, medindo 166,88m2, a favor de Maria do Rosário Almeida Monteiro;
- Ser os Réus condenados no pagamento de custas, custas de partes, e procuradoria condigna.

Mais ainda fica (m) advertido(a/s), que caso contestar (em), é obrigatório consti-

tuir advogado, que devera(o) pagar preparo inicial dentro de **cinco dias** após a entrada da contestação neste cartório e, não o fazendo, será (0) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode(m) requerer ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe(s) ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 8 de março de 2024.


/Carlos Patrício Antão/
A Ajudante de Escrivão,

/Mário Costa/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANUNCIO JUDICIAL 1º PUBLICAÇÃO

Autos: **Ação Especial de Revisão e confirmação de sentença Estrangeira registados sob 15/2024.**

Requerente: **Socorro Domingos Lopes de Pina**, filho de Euclides Lobo de Pina e de Maria Martina Lopes, residente em Brockton, MA - EUA

Requerido(a): **Jacqueline Delgado**, filha de Amos Delgado e Francisca Veiga, atualmente em parte incerta dos EUA, com última morada conhecida em **24 Torrey Avenue, Brockton, MA 02301 - EUA**

00000000000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

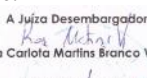

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm editos de 30 (Trinta) dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio citando o (a) requerido (a), para no prozo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**por sentença proferida pelo Tribunal de sucessões e de Família de Plymouth**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Se-

cretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação e que caso se opuser deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no **montante de 13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjunções dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

A Juíza Desembargadora,

/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
O Oficial de Justiça,

/Gerson Spencer Monteiro/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do trabalho
 Caixa Postal nr. 63 telefone 3333440

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Ação Declarativa Comum Ordinária (Investigação de Maternidade) n.º 77/2023-24.

Autora Deolinda Francisca Brito.

Réus - Herdeiros Incertos de Guiomar Francisca Brito.


-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados os **Herdeiros Incertos de Guiomar Francisca Brito**, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo os supracitados autos, em que consiste em: ser declarada que Guiomar Francisca Brito e realmente genitora da Autora Deolinda Francisca Brito, com a consequente inscrição do averbamento da filiação e avoengagem materna no registo de nascimento desta, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão articulada pela Autora, de que é obrigatória a constituição de advogado e que as provas devem ser apresentadas com o respetivo articulado e que deverão no prazo de cinco dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da possibilidade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 20 de Março de 2024,

A Juiz de Direito,


 /Daylen Benilde Araujo do Livramento/
 A Ajudante de Inscrição.


 /Matilde Gomes Monteiro/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notaria: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 22.03.2024, a folhas 17 a 18 do livro de notas para escrituras diversas número 325 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Anastácio Filinto Correia e Silva**, nos termos seguintes:

1. Que no dia vinte e três de maio de dois mil e dezanove, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Anastácio Filinto Correia e Silva**, aos oitenta e nove anos de idade, no estado civil de viúvo, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de António Leão Correia e Silva e Ernestina Pereira Barros e Silva, que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como herdeiros os seus filhos e netos:

a) **Flávio Esmeraldo Correia e Silva**, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Filomena Semedo Tavares Correia e Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia.

b) **Oswaldo Correia e Silva**, unido de facto com Natalina Lopes Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

c) **Elina Correia e Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia.

d) **Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Prainha, Praia.

e) **Filinto Elísio de Aguiar Cardoso Correia e Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

f) **António Leão de Aguiar Cardoso Correia e Silva**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Zelinda Maria Silva Cohen Correia e Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, residente em Palmarejo, Praia.

g) **Alberto Cardoso Correia e Silva**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Prainha, Praia.

h) **Abdul'hay Kaunda Antero Sanches Simas, Mirian Raisa Sanches Simas, e Doraliza Sanches Simas**, par direito de representação do pai Antero Eulides Simas Correia e Silva, já falecido.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem pro ceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março,

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 22 de março de 2024.

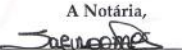
A Notária,

CONTA:690480/2024

Art. 20º4.21.000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.


 /Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria, Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante Lic. Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina, Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço B, de folhas cinquenta e seis a cinquenta e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e cinco do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, nos Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **ANGELO CARDOSO**, de oitenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Elsa Cardoso Spinola sob o regime da comunhão geral de bens.

Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos, a saber: a) **Jocelina Spinola Cardoso**, solteira, maior; b) **Norton Cardoso Spinola**, solteiro, maior; c) **Augusto Spinola**, casado com Maria Márcia Vieira de Andrade, sob o regime da comunhão de adquiridos; d) **Carlos Cardoso Spinola**, casado com Oteldina Andrade de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos; e) **Ana Barbosa Cardoso Spinola Alves**, casada com José Pedro Silva Barros Alves, sob o regime da comunhão de adqui-

ridos; f) **Isaura Spinola Cardoso de Pina**, casada com João de Deus de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos; e g) **Eugénia Emília Spinola Cardoso Monteiro**, casada com Joaquim Gomes Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido. --ESTÁ CONFORME.

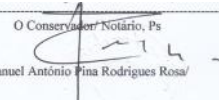
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos treze de Março de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Conta sob o n.º 41/03

O Conservador/Notário, Ps

 /Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 87, a **folhas 66 a 67**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Maria Mendes, falecida no dia sete de novembro de dois mil, nesta cidade de

Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi

da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casada com José Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Joaquim Lopes**, a data da óbito casado com Maria Isabel Lopes, sob o regime de adquiridos, atualmente viúvo, residente em França; **b)- Boaventura Lopes**, a data de óbito casado com Hermenegilda Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo, residente em França; **c)- Domingos Lopes, pós-falecido em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois;** **d)- André Mendes Lopes, pós-falecido em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e dois;** Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina,

Ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: José Lopes, falecido no dia dois de setembro de dois mil e quatro, na localidade de Gil Bispo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Maria Nascimento Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Joaquim Lopes; b)- Boaventura Lopes; c)- Domingos Lopes; d)- André Mendes Lopes.** Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Maria Mendes e José Lopes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 690419/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta.catarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A-PRAIA
Tel.2626205/ 2626209

Notária: **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **Trezentos e doze/ A**, de folhas **vinte e dois a vinte e três**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **quinze de Novembro de dois mil e vinte e três**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **MÁRIO CELSO DIAS TEIXEIRA** no estado de solteiro, natural que foi Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que o falecido não deixou descendentes, cônjuge ou ascendentes, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os irmãos:

a) **AMADEU BENJAMIM DIAS TEIXEIRA**, casado no regime de Comunhão de Adquiridos com Maria Manuela Gonçalves Correia Teixeira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Portugal;

b) **JORGE AUGUSTO DIAS TEIXEIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América.

c) **MANUEL DIAS TEIXEIRA**, casado no regime de Comunhão de Adquiridos com Adélia Filomena Pina Centeio Teixeira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América.

d) **ROSE MERY DIAS TEIXEIRA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América.

e) **CELSA MARIA DIAS TEIXEIRA AZEVEDO**, casada Com Ramiro Andrade Alves Azevedo no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Achada Santo António, Praia;

f) **DANIEL DIAS TEIXEIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Portugal;

g) **GILDA CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Palmarejo, Praia;

h) **TIAGO DE JESUS DIAS TEIXEIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América

i) **LAURA MARIA DIAS TEIXEIRA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Conselho da Praia residente nos Estados Unidos da América.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202428565/2024



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 19.03.2023, de folhas 63 e 64 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que os senhores **Manuel António Tavares Andrade**, contribuinte fiscal número 165892978 e **Arcângela Mendes Semedo**, contribuinte fiscal número 167819534, casados entre si sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em França, como **justificante**, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do Prédio urbano, (rés do Chão e primeiro andar), construído sob lote nº 54, quarteirão B com a área de cento e cinquenta e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados, situado em Achada Pizarra, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Rua, Este com Lote e Oeste com estrada, com o valor matricial de um milhão e quatrocentos mil escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 4605/0, invocando que adquiriram a propriedade deste prédio por via da **usu-**

pião, pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alegam exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietários, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 20 de março de 2024.

CONTA: 193/2024

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00

O Conservador/ Notário,

Assinado por: **EUSEBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNIB19691018M001E
Data: 2024.02.05 14:23:30-01'00'

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 5161958 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia quinze de Março do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço B, de folhas sessenta e dois verso a sessenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia cinco do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 15 Huckins Street, 2, Boston, Massachusetts, faleceu o referido **MANUEL DIAS DE PINA**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Juscelinda Cardoso de Andrade Gomes de Pina.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de

última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, 1. **Marlino Francisco Cardoso de Pina**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago; e 2. **Jocelina Cardoso de Pina**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, ambos solteiros, maiores, residentes nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Dias de Pina**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos quinze de Março de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00

Conta sob o n.º 64/03

O Conservador/Notário, Ps

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 77, de folhas 04 verso a 5, outorgada no dia 13-04-2023, na qual, **Clara Hermínia Delgado Monteiro**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, titular do passaporte n.º CB110291, emitido pela SEF - Serviços Emigração e Fronteiras, emitido em 04-09-2019, residente em Portugal.

Alega com exclusão de outrem que é dona e legítima possuidora de um prédio de 1.º andar, construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão com uma cozinha e uma sala de jantar e no 1.º andar com dois quarto de dormir e uma casa de banho, anteriormente inscrito sob o n.º 527, situado em Mão Para Traz, medindo 36 (trinta e seis) metros quadrados, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, confrontando do Norte com Rua; Sul com Manuel Margarida Páscoa; Este com Maria Espírito Santo Lopes e Oeste com Beco/Antão da Luz, omissa nesta

Conservatória Alega que o referido prédio lhe veio a posse por compra verbal feita no senhor Manuel Miguel da Luz, no ano de 2005, e nesse caso fez a inscrição na matriz camarária em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos da primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição para efeito de aquisição uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, publica, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da primeira e segunda publicação.

Conta nº 1482/2023

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 27-03-2024.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2a Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 14 de março de 2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trinta e oito**, de folhas **91 a 91 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia seis de julho de dois mil e vinte e dois, faleceu na freguesia de Venteira, Concelho de Amadora, Portugal, **Gertrudes da Costa Wahnnon Gonçalves Dias**, no estado de casada com Manuel Gualdino Rodrigues Dias sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, filha de Valdemiro Wahnnon Gonçalves e de Joana Margarida Costa Wahnnon, com última residência habitual na Rua Carlos Lopes, nº 10 C/V Queluz e Belas, Sintra, Portugal. Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e/ou equiparados e sucederam-lhe como

herdeiros legítimos **Káren Sofia Wahnnon Guilherme e Lenildo Heleno Wahnnon Rocha**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residentes na cidade do Porto Novo. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 14 de março de 2024.

A Conservadora-Notária,

Conta nº 182/2024.

Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv-www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e um do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número três traço A, de folhas oitenta e nove verso a noventa e um verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **OCTAVIO DE ANDRADE**, contribuinte fiscal número um, zero, sete, zero, dois, nove, dois, zero, zero, e cônjuge **ANASTÁCIA LÚCIA FERNANDES TEIXEIRA**, contribuinte fiscal número um, seis, oito, cinco, seis, três, dois, zero, sete, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano com uma sala, três corredores, um salão com pista de dança, quatro casas de banho, cozinha e caixa de escada que dá acesso ao primeiro piso, que é composto por uma sala, três corredores, quatro quartos, três casas de banho, sala de televisão, cozinha, quintal, caixa de escada que dá acesso ao terraço e um armazém, situado em Achada Furna, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **setecentos e vinte e um vírgula quarenta e dois metros quadrados**, confrontando do Norte com via pública, do Sul com Ludgero Andrade, do Este com terreno privado e do Oeste com estrada nacional, com o valor matricial total de **quatro milhões e quinhentos mil escudos**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número **1617/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz por eles justificantes, com recurso a seu material e dinheiro num terreno, que lhes foram doados verbalmente no ano dois mil e um, por Manuel Socorro Andrade, atualmente já falecido.

Que, entretanto, a natureza meramente particular do contrato impossibilita-os de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, eles justificantes entraram na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de vinte e três anos, e sempre exercida pelos justificantes sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo, aos vinte e um de Março de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Conta sob o n.º 11/03

O Conservador/Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves****EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia oito de março de dois mil e vinte e quatro, e no Livro de notas para escrituras diversas n.º 23-C, de folhas 88F a 89F, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **FRANCISCA DUARTE**, a mesma que **FRANCISCA ROSA DUARTE**, nos termos seguintes:

Que no dia três de abril de dois mil e vinte e dois, faleceu, na zona Pedo Vaz, Ilha do Maio, **FRANCISCA DUARTE**, a mesma que **FRANCISCA ROSA DUARTE**, no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Pedro Vaz, Ilha do Maio, sem testamento ou disposição da última vontade.

Que lhe sucede como únicos herdeiros, os filhos: **MARCELINA DUARTE FERNANDES**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Ilídio Fernandes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Holanda; **LIVINA TAVARES DUARTE**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente nos Estados Unidos da América; **BENVINDO TAVARES DUARTE**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês; **GRACINDA TAVARES DUARTE FORTES**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio; - **MARIA DAS DORES TAVARES DUARTE OLIVEIRA**, casada sob o regime de adquiridos com Alberto Ribeiro de Oliveira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente Figueira, ilha do Maio; **DOMINGAS TAVARES DUARTE OLIVEIRA**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Ricardino Rosa de Oliveira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Barreiro, ilha do Maio; **NORBERTA TAVARES DUARTE**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Holanda e **ARISTIDES TAVARES DURTE**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Holanda.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do n.º 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a onze dias do mês de março de 2024.

Art.º 20º,4.2:1.000\$00.

Selo:.....200\$00.

Importa o presente extrato em 1 200\$00 mil e duzentos escudos).

Conta nº 202402139.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei no45/2014 de 20 de agosto, que de fls. 74 a fls. 75 do livro de notas para escrituras diversas número 2- A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro, na qual **Sr. ZECA ANDRADE MONTEIRO**, com NIF108574946, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente em Relvas, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de um prédio urbano, com área de **duzentos e cinquenta e três metros quadrados**, no sítio de Relva, confrontando ao norte, sul e oeste com outros, este com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 5183/0, com o valor matricial de dois milhões escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno que lhe foi doado de forma verbal pela Sra. Joana Andrade Banda Andrade, anterior possuidora há mais de cinquenta anos, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida doação e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

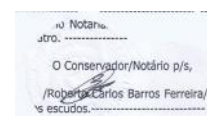
Mosteiros e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos vinte e cinco de mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Conta: Reg. Sob o n.º123/24

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44/VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv



Ministério
da Justiça



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço B, de folhas setenta e dois, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **AMOS ANTHONY CABRAL**, contribuinte fiscal número um, nove, sete, dois, dois, nove, um, nove, zero, cidadão norte-americano, natural de Pensilvânia, Estados Unidos da América, e cônjuge **MARIA FÁTIMA CABRAL**, contribuinte fiscal número um, seis, seis, seis, oito, nove, cinco, dois, um, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declara, ambos residentes em 69 Callender Street, Apt 2, Dorchester, Massachusetts 02124, Estados Unidos da América, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano de dois pisos, correspondentes a Cave, com uma arrecadação, corredores e uma escada de acesso ao rés-do-chão, que é composto por uma varanda, corredor, uma sala de visita, uma garagem, três quartos, duas casas de banho e uma escada de acesso ao terraço, situado em Achada São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e oitenta metros quadrados**, confrontando do Norte com lote número 15, do Sul com lotes números 12 e 13, do Este com via pública e do Oeste com lote número 20, com valor matricial de **um milhão, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco escudos**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **2994/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz pelos justificantes, com recurso a seu material e dinheiro num terreno, adquirido pelo preço de trezentos e cinquenta mil escudos, por compra efetuada à Alberto Lopes, à data divorciado, celebrada por contrato particular, em dez de Julho de mil, novecentos e noventa e cinco. Que, o referido Alberto Lopes havia adquirido o dito lote de terreno pelo preço de cento e sessenta mil escudos, por compra verbal feita a Luis António Fernandes Canuto, que por sua vez, o adquiriu à Câmara Municipal de São Filipe, em vinte de Agosto de mil, novecentos e noventa e um, pelo preço de quinze mil escudos.

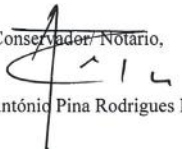
Que, entretanto, a natureza meramente particular dos sucessos contratos de compra e venda, impossibilita-os de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a compra, os justificantes entraram na posse do referido prédio, posse essa que dura há mais de vinte e nove anos, e sempre exercida pelos justificantes sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:..... 1.200\$00
Conta sob o n.º 100/03

O Conservador/Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2a Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Notaria: Helyny Patrícia Silva Varela

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **26.03.2024**, a folhas 31 do livro de notas para Escrituras Diversas número 325, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Franklim Da Palma Rocha Semedo**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **dezasseis de setembro de dois mil e vinte e três** no **Hospital Agostinho Neto**, Cidade da Praia, faleceu **Franklim Da Palma Rocha Semedo**, aos sessenta e nove anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Domingos Rocha Semedo e de Silvestra Da Palma Andrade, que teve a sua última residência em Terra Branca, Praia.

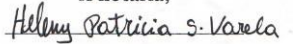
2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos **Yohan Raphael Alder** e **Elliot Arthur Alder**, solteiros, maiores, na-

turais de Genebra, Suíça, residentes naquele país.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 26 de março de 2024.

A notária,


/Helyny Patrícia Silva Varela/

CONTA: 690924/2024

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Notaria: Helyny Patrícia Silva Varela

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **26.03.2024**, de folhas 29 a 30 do livro de notas para Escrituras Diversas número 325, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **José Santos Lobo**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **trinta de dezembro de dois mil e vinte e três**, em **New Bedford**, Massachusetts, Estados Unidos da América, faleceu **José Santos Lobo**, aos setenta e nove anos de idade, no estado civil de casado com Maria Elvira Da Veiga Santos Lobo, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, filho de José Santos Lobo e de Maria De Andrade Lobo, que teve a sua última residência nos Estados Unidos da América.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

Maria José Da Veiga Santos Lobo, divorciada, residente nos Estados Unidos da América, **Euclides Teixeira Santos Lobo**, residente na Inglaterra, **Maria Antonieta Fernandes Lobo**, **Maria Santa**

Fernandes Lobo, Azevedo Esmeraldo Veiga Santos Lobo, residentes nos Estados Unidos da América e **Agnelo Henrique Da Veiga Santos Lobo**, residente em Portugal, solteiros e todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 26 de março de 2024.

CONTA: 691153/2024

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A notária,


/Helyny Patrícia Silva Varela/

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes****-EXTRACTO-**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 22.03.2024, de folhas 12 à 14 do livro de notas para escrituras diversas numero 325 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de Virgínia Coelho de Mendonça e Nicolau de Carvalho**, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezassete de fevereiro de dois mil e treze**, em Várzea da Igreja, São Domingos, freguesia de São Nicolau Tolentino, faleceu **Virgínia Coelho de Mendonça**, aos oitenta e dois anos de idade, no estado civil de casada no regime de comunhão geral de bens com Nicolau de Carvalho, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filha de Rosa Furtado de Mendonça, que teve a sua última residência habitual em Várzea da Igreja, São Domingos.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Daniela Coelho Mendonça, casada com Gregório Borges da Costa, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Espanha.

Edna Coelho de Mendonça Carvalho, Afonseca, casada com António José de Sena Afonseca, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Milho Branco, São Domingos.

Elsa Mendonça de Carvalho Fernandes, casada no regime de comunhão de adquiridos com Domingos da Ressurreição Andrade Silva Fernandes, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Cutelo Branco, São Domingos.

Rosa Maria Mendonça de Carvalho, casada no regime de comunhão geral de bens com José Maria Vaz de Pina, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta D'Água, Praia.

Tobias Coelho Mendonça de Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Romira de Fatima Rodrigues Semedo Coelho, natural da freguesia de Nossa Senhora, da Graça, concelho da Praia, residente em Várzea da Igreja, São Domingos.

Ausenda Maria Mendonça de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, de nacionalidade holandesa, residente em Holanda.

Jeremias Mendonça de Carvalho, pré falecido, no estado civil de casado com Felisberta dos Santos Semedo Mendonça Carvalho no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, com sua última residência em Achada São Filipe, Praia.

Marisa Maria Mendonça de Carvalho, já falecida, no estado civil de solteira, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com ultima residência em Portugal.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **quatro de Abril de dois mil e dezassete**, em Várzea da Igreja, São Domingos, freguesia de São Nicolau Tolentino, faleceu **Nicolau de Carvalho**, aos oitenta e seis anos de idade, no estado civil de viúvo, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filho de Francisca de Carvalho, que teve a sua última residência em Várzea da Igreja, São Domingos.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Edna Coelho de Mendonça Carvalho Afonseca, Elsa Mendonça de Carvalho Fernandes, Rosa Maria Mendonça de Carvalho, Tobias Coelho Mendonça de Carvalho, Ausenda Maria Mendonça de Carvalho, Jeremias Mendonça de Carvalho e Marisa Maria Mendonça de Carvalho, identificados na primeira habilitação. **Alberto Cardoso de Carvalho**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Paulina Ana da Cruz Ribeiro; natural da freguesia de São Nicolau Tolentino,

concelho de São Domingos, residente na cidade do Tarrafal.

Zany Filomena Semedo de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

Ângela Josefa Soares Semedo de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

Tailine Nicolau Pereira de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Lém Lopes, São Domingos.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 22 de março de 2024.

CONTA:690558/2024

Art. 20º4.21000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Notaria: **Heleny Patrícia Silva Varela****EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **22.03.2024**, a folhas 02 do livro de notas para Escrituras Diversas número 325, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **José Maria Da Rosa**, nos termos seguintes:

1. Que que no dia **dezoito de junho de dois mil e dezassete**, na freguesia de Barreiro e Lavradio, concelho de Barreiro, faleceu **José Maria Da Rosa**, aos setenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho da Brava, filho de Maria Da Rosa, que teve a sua última residência na Rua das Tulipas, nº 30, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Moita - Portugal.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como único herdeiro legítimo o

seu filho, **José Roberto Nascimento Da Rosa**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Brava, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ele possa concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 22 de março de 2024.

A notária,

/Heleny Patrícia Silva Varela/

CONTA:689686/2024

Art. 20.4.21000\$00

Selo do Acto200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Primeiro Cartório Notarial da Praia**
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**-EXTRACTO-**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 25.03.2024, a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas número 325 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Octávio Manuel Mendes Tavares**, nos termos seguintes:

1. Que no dia quinze de abril de dois mil e dezoito, em Franca, faleceu **Octávio Manuel Mendes Tavares**, aos quarenta e sete anos de idade, no estado civil de casado no regime de comunhão de adquiridos com Dulce Helena Horta Varela, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filho de Manuel Lopes Tavares e Leandra Mendes

Tavares, que teve a sua última residência habitual em França.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como herdeiros os seus filhos:

a) **Délio Varela Tavares**, solteiro, maior, natural de Portugal, residente

em França.

b) **Samuel Varela Tavares**, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em França,

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 25 de março de 2024.

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA:690269/2024

Art. 20 ° 4.21000\$00

Selo do Acto200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 83vº do livro de notas número B/78, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Fernando Oliveira Melicio** - que no dia vinte e seis de junho de dois mil e dezassete, na freguesia de Alvalade, Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Rua Maria Archer, número seis, terceiro andar esquerdo, Encosta do Sol, Amadora, Portugal, faleceu, Fernando Oliveira Melicio, de sessenta e quatro anos, natural que foi da referida freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de divorciado de Celeste Maria da Silva Ferro.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e tendo deixado como única descendência sucessível, os seus filhos: **a) - Fernando Jorge Ferro Oliveira Melicio**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos de América do Norte; **b) - Beatriz Ailene Ferro Oliveira Melicio**, solteira, maior, natural da freguesia de São João

Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos de América do Norte; **c) - Célio Henrique Ferro de Oliveira Melicio**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, residente nos Estados Unidos de América do Norte e **d) - Gilson César Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente em Luxemburgo.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de janeiro de 2024.

Conta: 202404216/2022

Proc: 663502

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do no 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dois de abril dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas, para escrituras diversas número **87**, a folhas **68 a 69 vº** foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **António Borges da Veiga**, contribuinte fiscal número 151985537, titular do cartão nacional de identificação número 19431126M001X, válido até o dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e cinco; e cônjuge, **Idalina Silva Cabral**, contribuinte fiscal número 161000428, titular do bilhete de identidade número 445782, emitido em sete de janeiro de dois mil e dez, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes nesta cidade de Assomada, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio rústico de sequeiro**, situado em Curral Velho Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com a área de **8212,223m2 (oito mil duzentos e doze virgula duzentos e vinte e três metros quadrados)**, confrontando do Norte, Sul, Este e Este com Terreno Rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **203538/0**, com o valor matricial de **um milhão e cem mil escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita, pelo outorgante varão ao Senhor **Gregório Silva Cardoso**, no ano de mil novecentos e noventa e quatro, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e quatro, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101o do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois de abril de dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 693179/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2a Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dois de abril dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **87**, a folhas **70 a 71vº** foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Filomena Cabral Tavares**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 165397454, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, declara ser é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, primeiro andar, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, sendo o rés-do-chão composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, garagem, uma cozinha, uma casa de banho e caixa escada e o primeiro andar possui uma sala comum, três quartos de dormir, uma cozinha, uma casa de banho, caixa escada e varanda, com a área de **134,99m2(-cento e trinta e quatro vírgula noventa e nove metros quadrados)**, situado em Nhagar, freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **41664/0**, confrontando do Norte e Oeste com Terreno Vazio, Sul com Via Pública e Este com lote número 109-D, com o valor matricial de **três milhões, seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta e seis escudos**, omisso nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por doação do terreno, onde edificou o prédio urbano, objeto de justificação, feita pelos pais, Lino Gomes Tavares e Herminia Mendes Cabral, no ano dois mil, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois de abril de dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 692842/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, outorgada no dia 14-03-2024, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 79, de folhas 30 a 30 verso, a escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação:

Que, no dia onze de março de dois mil e quatro, faleceu na sua residência em Ribeira da Torre, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Antónia Clara Fortes**, no estado de casada sem convenção antenupcial, com Domingos da Graça Lima, que também usava o nome de Domingos Joaquim Vezo, sob o regime de filha de Nicolau Domingos Fortes e de Clara Joana Fortes, tendo como última residência em Cabouco de Ribeira da Torre.

Que a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber:

1 - Eduíno Tiago Fortes da Cruz, casado com, Hironidina Maria Medina sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente residente em Portugal; **2 - Joaquim Carlos Vezo**, casado sem convenção antenupcial, com Isabel Cassiana Neves Andrade, de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda; **3 - Rufino dos Reis Vezo**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente em Holanda; **4 Clara Nascimento Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho de Ribeira Grande, residente em Itália; **5 - Arminda Antónia Vezo**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com, Álvaro de Carlos Alberto Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente em residente em Ribeira da Torre; **6- José Manuel Vezo**, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente, residente em França; **7 - Maria Madalena Fortes Vezo**, falecida em sete de outubro de dois mil e quinze, no estado de solteira, não tendo deixado descendentes:

Segunda Habilitação:

Que, no dia doze de junho de dois mil e dezanove, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Domingas da Graça Lima**, no estado de viúvo, que também usava o nome de Domingos Joaquim Vezo, filho de Josefa Maria Lima, tendo como última residência em Ribeira da Torre.

Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber:

1- Joaquim Carlos Vezo, casado sem convenção antenupcial, com, Isabel Cassiana Neves Andrade, de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda; **2 - Rufino dos Reis Vezo**, divorciado, residente em Holanda; **3- Clara Nascimento Fortes**, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho de Ribeira Grande, residente em Itália; **4 - Arminda Antónia Vezo**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com, Álvaro de Carlos Alberto Monteiro, residente em residente da Torre ; **5 - José Manuel Vezo**, viúvo, residente, residente na França; **6 - Maria Madalena Fortes Vezo**, falecida em 07 de outubro do ano dois mil e quinze não tendo deixado descendentes; **7- Maria de Fátima Vezo**, pré – falecida em vinte e nove de fevereiro do ano dois mil, no estado de solteira, não tendo deixado descendentes. Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança dos falecidos. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.- Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 03-04-2024.

Reg. sob o nº 717/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia três de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço B, de folhas oitenta e oitenta e um, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezasseis do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em cidade de São Filipe, faleceu **MARIA DE FÁTIMA GALVÃO**, que também usava **MARIA DE FÁTIMA GALVÃO LOPES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de divorciada. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Sítia de Fátima Galvão Lopes**, solteira, maior, residente em cidade da Praia; **2. Gerson Paulo Galvão**

Barbosa Lopes, casado com Anzolia Pinto Correia Barbosa Galvão, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade de São Filipe, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo; e **3. Djeisson Patrick Galvão Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente nos Estados Unidos da América. Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria de Fátima Galvão**, que também usava **Maria de Fátima Galvão Lopes**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos três de Abril de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Conta sob o n.º 14/04

O Conservador/Notário - Ps

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

AGRADECIMENTO E MISSA DO TERCEIRO MÊS

Os filhos Maria Sabádo Gonçalves da Veiga Moreira, Tomásia Lopes da Veiga, Anália Lopes da Veiga, Silvino Lopes da Veiga, Alcides Lopes da Veiga, Dulce Neia Sanches Correia Semedo, Angelina Lopes da Veiga Fernandes, Maria José Correia Lopes, Martina Correia Lopes e Edemira Sanches Correia, o irmão, sobrinhos, primos, netos e bisnetos e dos demais parentes e familiares, recolhidos e com pesar nesta hora tribulada, de muita dor e imensa tristeza, vêm por esta via, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, por diversas formas e vias, aquando do falecimento, da sua sempre lembrada e querida Mãe, Irmã, Tia, Primos, avô e Bisavô Parente **EMA SANCHES CORREIA**, familiar e carinhosamente tratada, por “Ema”, ocorrido no passado dia 16 de Janeiro, na Cidade da Praia.

Aproveitam, também, esta ocasião, para convidarem, pesarosamente, a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO TERCEIRO MÊS**, que mandam rezar pela alma da falecida e sempre lembrada “**EMA SANCHES CORREIA**”, no próximo dia 16 de Abril, pelas seis horas e trinta minutos (da manhã), na capela São João Baptista em Achada Gande Frente – Praia.

Antecipadamente, os Familiares agradecem a todos os que se dignarem comparecer a este Acto Piedoso, de Recordação, de Fé e de Homenagens.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas número 80 fol exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Marcos Miguel Brito**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e um do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, faleceu **Marcos Miguel Brito**, no estado de solteiro, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, com última residência habitual em Povoação Velha.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicas herdeiras duas irmãs: ---

a) - **Cristina Miguel Brito**, sol-

teira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

b) - **Fausta Miguel Brito**, casada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Povoação Velha;

Que, não há quem possa concorrer com as indicadas herdeiras à sucessão do identificado Marcos Miguel Brito.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com as herdeiras instituída.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 28 do mês de Março de 2024.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 04 de Abril**

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEXTA - 05 de Abril

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 06 de Abril

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

DOMINGO - 07 de Abril

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEGUNDA - 08 de Abril

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

TERÇA - 09 de Abril

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

QUARTA - 10 de Abril

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65